



PREFEITURA DE MIRADOR

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.

I- DAS PARTES CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaíra, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)

ANDREIA MOREIRA DE SOUZA, brasileira, casada com ADRIANO PARDINHO DE SOUZA, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.892.952-9 SSP/PR, expedida em 20/03/2007, inscrita no CPF nº 092.819.729-80, ele, brasileiro, repositor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.499.644-2 SSP/PR, expedida em 27/09/2005, inscrito no CPF nº 076.990.569-22, residentes e domiciliados na Rua Projetada A, nº 10, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

III - EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015 e 008/2016, estando vinculado ao Edital nº 01/2015.

IV- DO OBJETO



Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

IMÓVEL: Matrícula nº 11.042

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Rua São Tadeu, Lote 17 (dezesete), Quadra 201 (duzentos e um), com área de 488,40 m² (quatrocentos e oitenta e oito virgula quarenta metros quadrados, situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Tadeu medindo 14,80 m. Lado Direito confrontado com Lote 18 medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o Lote nº 16, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 07, medindo 14,80 metros.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº. 01.017.0201.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guáira nº. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 10963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "q" do livro 02 de Registro Geral - datada de 25/06/2012, deste ofício, em maior área.

V - DOS ENCARGOS

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos estipulado para concessão de direito real de uso:

1 -Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m² (quarenta metros quadrados).

Be

O



2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.

3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.

4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.

6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.

DA PERDA

1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V deste instrumento responderá legalmente pelo ato.

2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.

3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.



DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

CLAUSULAS OPERACIONAIS

1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;

2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;

3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da lei nº. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;

4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;

5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos



PREFEITURA DE MIRADOR

relacionados na clausula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;

Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Mirador, 15 de julho de 2016.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR
Concedente

Andreia Moreira de Souza

ANDREIA MOREIRA DE SOUZA
Contratada


Adriano Pardini de Souza
ADRIANO PARDINHO DE SOUZA

Contratado



PREFEITURA DE MIRADOR

TESTEMUNHA


Antônio Félix dos Santos
RG. n° 5.329.481-2 PR
CPF n° 809.287.309-72


Juciana Cordeiro dos Santos
RG n° 10.690.090-6 PR
CPF n° 082.180.859-12





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Andréia Moreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 10.892.952-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/03/2007

NOME ANDREIA MOREIRA

FILIAÇÃO

MIRIAN MOREIRA

NATALIDADE

FOZ DO IGUAÇU/PR

DATA DE NASCIMENTO 30/09/1993

DOC ORIGEM

COMARCA=FOZ DO IGUAÇU/PR, DA SEDE

C.NASC 214800, LTVRQ=597A, FOLHA=290

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7 116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição

092.819.729-80

Nome

ANDREIA MOREIRA

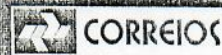
Emissão 10/09/2005



REAL SERVICADO

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão MAI/2010



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR ANDREIA MOREIRA DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO 30/09/1993 Nº INSCRIÇÃO 0326 6274 1821 D.V. ZONA 100 SEÇÃO 0002

MUNICÍPIO/UF MIRADOR/PR DATA DE EMISSÃO 10/04/2012

Rogério Luis Nilsen Kanayama

Des. Rogério Luis Nilsen Kanayama

POLEGAR DIREITO

Andréia Moreira de Souza

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

CONFERE COM
Andréia Moreira de Souza

Andréia

0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Adriano Pardiniho de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.499.644-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/09/2005

NOME ADRIANO PARDINHO DE SOUZA

FILIAÇÃO DIRCEU PARDINHO DE SOUZA
ILZA BONIFACIO DE SOUZA

NATURALIDADE PARAISO NORTE/PR DATA DE NASCIMENTO 02/11/1990

DOC ORIGEM COMARCA=PARAISO NORTE/PR, MIRADOR
C.NASC 379, L1190=7A, FOLHA=379

CPF

CURITIBA-PR ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA

Recita Federal
Cadastro de Pessoas Fisicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
076.990.569-22

Nome
ADRIANO PARDINHO DE SOUZA

Nascimento
02/11/1990

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
383C.F928.424A.0C04

A autenticidade deste comprovante devera ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 08:43:02 do dia 14/05/2015 (hora e data de Brasilia)
digito verificador: 00

TÍTULO ELEITORAL

ADRIANO PARDINHO DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO 02/11/1990	Nº INSCRIÇÃO 0883 1229 0612	D.V.	ZONA 100	SEÇÃO 0037
MUNICÍPIO PARAISO NORTE/PR		DATA DE EMISSÃO 28/06/2007		

JUIZ ELEITORAL
Telmo Chereim
Carregador Telmo Chereim

056244 - L025

POLGAR DIREITO

Adriano Pardiniho de Souza
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Fabiana

Ad

0

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 11.042

Data: 25/06/2012. Prot. nº 31.511. Data: 18/05/2012.

IMÓVEL: Lote de terreno urbano sob nº 17, da quadra nº 201, com a área de 488,40 metros quadrados, situado no quadro urbano da cidade de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Tadeu medindo 14,80 metros. Lado Direito confrontado com o Lote nº 18, medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o lote nº 16, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 07, medindo 14,80 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, situada na Avenida Guará nº 153, Centro, na Cidade de Mirador-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do livro 3-A, objeto da Matrícula 10.963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "q" do livro 02 de Registro Geral, d/Of.

O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 25/06/2012. Escrevente.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 471/02/15.
Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia.

Paraíso do Norte, 23 de fevereiro de 2015.

Oficial. *[Assinatura]*

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
70toT.E8ox9.4YPng

Controle:

zZKL1.8FwF

consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



MATRÍCULA Nº
11.042

SEGUE NO VERSO

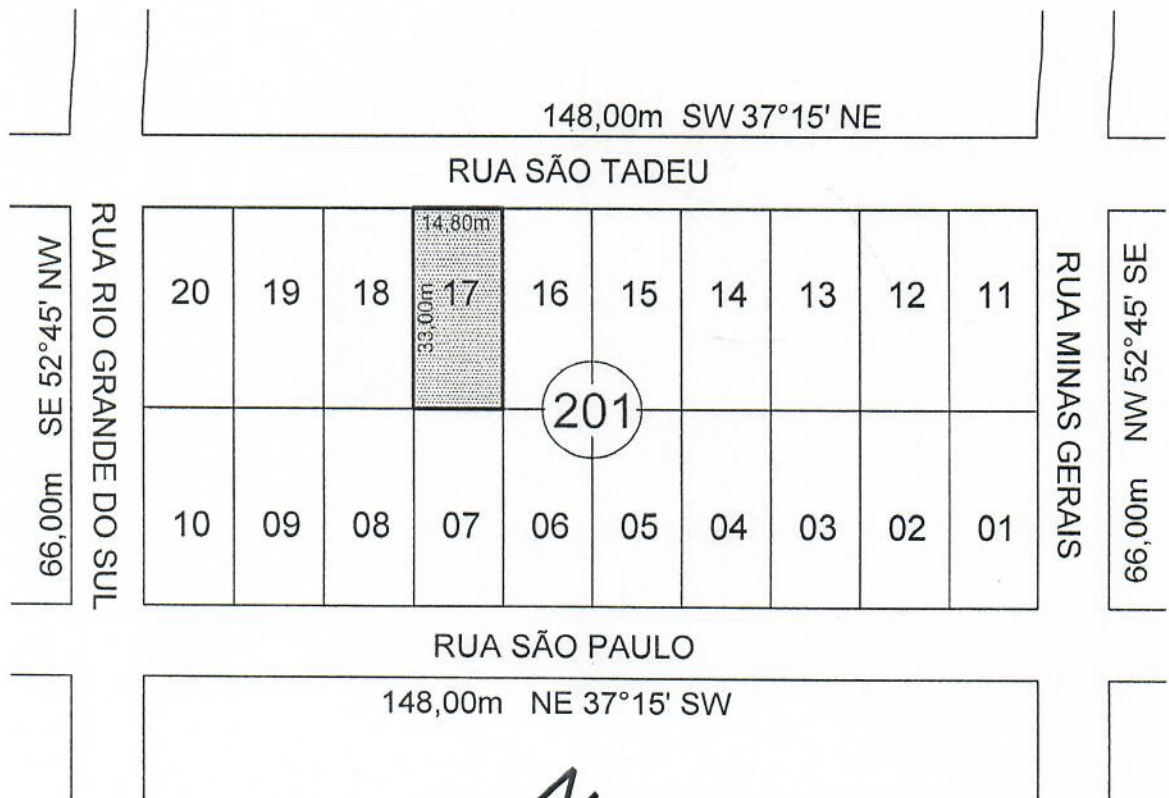
PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: ANDREIA MOREIRA DE SOUZA

LOTE: 17 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 201

ÁREA: 488,40M²



Emerson Roberto Mazini
CREA/MS 18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: MS-18676/D

Carla

0